

LEI Nº 3.554, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a criação, organização e atuação de Grêmio Estudantil, como entidade representativa dos interesses dos estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil, serão estabelecidas no seu estatuto, aprovado em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para esse fim.

Art. 3º A Direção e o Conselho Escolar deverão colaborar com a organização e funcionamento do Grêmio Estudantil, propiciando às condições necessárias à realização das atividades propostas.

Art. 4º O Grêmio Estudantil terá por objetivos:

I - integrar a comunidade estudantil;

II - defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;

III - incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;

IV - cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;

V - defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;

VI - representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns...;

VII - fomentar a participação democrática dos estudantes em espaços criados pelo Poder Público Municipal e seus órgãos e/ou departamentos, para debater e elaborar políticas públicas educacionais.

Art. 5º O processo de organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas da rede pública municipal, será coordenado por uma Comissão Pró-Grêmio, a ser constituída por, no mínimo, 02 (dois) representantes por turno, eleitos pelo Conselho de Representantes de Turmas (CRT), formado por estudantes indicados pelas respectivas turmas existentes na escola.

§ 1º A Assembleia do Conselho de Representantes de Turmas, será a instância de deliberação dos critérios de composição da Comissão Pró-Grêmio respeitando o mínimo de 02 (dois) alunos (as) por turno, quando houver.

§ 2º Os representantes indicados para compor a Comissão Pró-Grêmio, não poderão participar das chapas que irão concorrer à Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 6º São competências da Comissão Pró-Grêmio:

I - solicitar a direção da unidade escolar apoio e infra-estrutura para a realização do processo eleitoral;

II - elaborar o estatuto e convocar Assembleia Geral para sua aprovação;

III - elaborar o regimento eleitoral após aprovação do estatuto;

IV - elaborar e divulgar o edital contendo todas as informações e documentos necessários para inscrição das chapas concorrentes.

Art. 7º Poderá candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Estudantil, os alunos regularmente matriculados a partir da 5^a série e/ou 6º ano, do Ensino Fundamental, em qualquer turno da unidade escolar, combinados com a idade mínima de 12 anos.

Art. 8º As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender todas as exigências publicadas no edital.

Parágrafo único . Os demais procedimentos, no que couber as normas da legislação eleitoral, deverão constar no regimento, elaborado para este fim.

Art. 9º A Comissão Pró-Grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes, o espaço para divulgação do plano de ação junto a comunidade estudantil.

Art. 10 . Aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

Art. 11 . O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto com a participação facultativa de toda comunidade estudantil do ensino fundamental matriculada na unidade escolar.

Art. 12 . O período do mandato da chapa eleita será definido no estatuto aprovado na Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

Art. 13. Ao término do processo eleitoral a comissão Pró-Grêmio deverá disponibilizar os resultados para divulgação oficial no âmbito unidade escolar.

Art. 14 . Divulgado o resultado, a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar para à Direção e ao Conselho Escolar uma cópia da ata das eleições, constando os nomes dos integrantes da chapa eleita que irão compor a Direção do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único . Finalizando o processo eleitoral a Comissão Pró-Grêmio, será extinta.

Art. 15 . Aos estabelecimentos de ensino caberá assegurar espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação de alunos.

Parágrafo único . É assegurada a livre circulação e expressão das entidades estudantis.

Art. 16 . A Direção da Escola e o Conselho Escolar deverão reconhecer o Grêmio Estudantil e sua direção eleita nos espaços em que estiver prevista a representação dos estudantes.

Art. 17 . É garantida a rematrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, salvo por livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 18 . Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 08 de junho de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo